

§ 3º. Fica vedado ao servidor beneficiário da redução de carga horária o desempenho de horas extraordinárias ou excedentes.

§ 4º. Não será concedido horário especial nem redução de jornada ao servidor cujo filho ou dependente esteja matriculado e frequente escola ou creche em período integral.

Art. 20. Inclui o inciso XVIII ao art. 285 e altera o §15º do respectivo artigo da Lei Complementar 67/2014 (Código Tributário Municipal) que passa a ter a seguinte redação:

Art. 285. (...)

(...)

XVIII. - o imóvel residencial unifamiliar, limitado a 1 (um) imóvel por beneficiário, cujo sujeito passivo, ou seu ascendente ou descendente em primeiro grau, que nele resida, seja pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Rett, bem como quando o sujeito passivo for responsável legal ou detentor da guarda de pessoa com TEA ou Síndrome de Rett e com ela resida, desde que a renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, assegurada ainda isenção parcial para renda familiar entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, da seguinte forma:

- a) Renda familiar acima de 3 (três) até 4 (quatro) salários mínimos = isenção de 70%;
- b) Renda familiar acima de 4 (quatro) até 5 (cinco) salários mínimos = isenção de 50%;
- c) Renda familiar acima de 5 (cinco) até 6 (seis) salários mínimos = isenção de 30%.

(...)

§ 15. As isenções previstas nos incisos VI, VII, X, XI, XII e XVIII deste artigo deverão ser requeridas no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os imóveis próprios ou locados por familiares que possuam cônjuge, filho ou dependente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Rett, residente no imóvel, farão jus ao pagamento de tarifa social de água e esgoto corresponderá a 50% sobre o valor da tarifa regular, incidente sobre o consumo de até 15m³.

Parágrafo Único. Para a concessão do benefício, deverá ser realizado protocolo junto ao Departamento de Água e Esgoto (DAE), acompanhado da documentação comprobatória da condição do beneficiário, e do vínculo familiar e da residência no imóvel.

Art. 22. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048/2000 poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista nos termos da Lei nº 12.764/2012.

Art. 23. Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 278/2026

“Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 91/2016 e nº 92/2016 do Município de Tapurah-MT.”

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 25-A da Lei Complementar nº 91/2016 – Dispõe sobre Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano no município de Tapurah e da outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25-A. A Zona Residencial Popular - ZRP é uma área destinada à implantação de habitações de interesse social.

Parágrafo único. Nesta zona, as edificações deverão observar os parâmetros urbanísticos e construtivos estabelecidos nesta Lei, compatíveis com a finalidade de habitação de interesse social.

Art. 2º Fica alterada a redação dos artigos 13 e 16, revogando as alíneas do inc. IV do art. 16 da Lei Complementar nº 92/2016 – Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e da outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Os loteamentos, para serem aprovados nos termos desta Lei, deverão ser dotados da execução de no mínimo três dos seguintes requisitos, a serem satisfeitos pelo loteador:

- I - Abertura de todas as ruas, demarcação dos lotes, quadras e logradouros públicos;
- II - Projeto e execução de escoamento das águas pluviais dentro das normativas vigentes, com colocação de meio-fio;
- III - Pavimentação do leito das ruas públicas, de material previamente aprovado pela Administração Municipal;
- IV - Projeto e execução da rede de distribuição de energia elétrica para todos os lotes e logradouros públicos, incluindo iluminação pública de acordo com as normas da empresa concessionária de energia elétrica;

V - Projeto e execução de toda a rede de água potável e esgotamento sanitário para todos os lotes e logradouros públicos.

Art. 16. A implantação de loteamento, independente do seu fim, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – quadra com comprimento máximo de 200,00m (duzentos metros) e largura máxima de 100,00m (cem metros), com exceção dos loteamentos industriais e condomínios fechados, admitindo-se, na Zona Residencial Popular, comprimento máximo de até 300,00m (trezentos metros).

II – obrigatoriedade do projeto do loteamento observar a continuidade do sistema viário existente, devendo, nos casos de confrontação com loteamentos já implantados, promover o prolongamento das vias públicas lindeiras (ruas, avenidas e demais logradouros), respeitando sua hierarquia, traçado e alinhamento, ainda que haja a interposição de via de maior hierarquia que resulte em entroncamento em “T”, hipótese em que deverá ser assegurada a continuidade física e funcional da via interrompida;

a) As vias a serem implantadas deverão manter, no mínimo, as mesmas dimensões das vias existentes com as quais se conectam, sendo vedada a sua redução.

b) Na hipótese de a legislação vigente estabelecer dimensões mínimas superiores às das vias existentes, deverá o novo loteamento adequar-se ao padrão atual, promovendo o alargamento das vias no trecho de continuidade.

III - vias articulando-se com as ruas adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizando-se com a topografia local;

IV - hierarquia viária respeitando as dimensões mínimas estabelecidas no Código de Sistema Viário do Município de Tapurah, Lei Complementar nº 94/2016 de 29 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2026

Unidade compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração – departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento técnico e elaboração de laudo para determinação de Valor de Terra Nua (VTN), a fim de definir base de cálculo para o imposto territorial rural – ITR no município de União do Sul/MT - Exercício de 2026.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.218,00 (dezenove mil duzentos e dezoito reais).

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 17 de abril de 2026, às 09:00 horas (horário de Mato Grosso);

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/> ou presencialmente em sua sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

União do Sul, 14 de abril de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXT. CONTRATO N. 031/2026 GLOBAL COM. VAREJISTA E SERV. EM RECARGAS DE EXTINTORES

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno,